



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**LEI Nº 2.044 DE 14 DE MAIO DE 2013.**

“Autoriza do Município de Porto Velho doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção do Hospital de Urgência e Emergência .”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, o domínio direto da carta de aforamento nº 763 de 22/12/1982 no que concerne a uma área de terra, descrita como Lote 697, Quadra 05, Setor 10, com total de 19.998,00(dezenove mil, novecentos e noventa e oito) metros quadrados, limitando-se ao Norte com transversal 03; ao Sul com circular 02 (Av. Jornal alto Madeira); à Leste com transversal 02 e a Oeste com Lote 285, e dimensões: frente e fundo possui 90,90 m e lado direito e esquerdo 220,00 m, conforme certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob a Matrícula 15.497.

**Art. 2º.** A área de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho pelo Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU.

**Parágrafo único.** Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos para o donatário concluir as obras e efetivamente viabilizar a utilização da unidade hospitalar local.

**Art. 3º.** No caso de descumprimento das disposições contidas nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade do imóvel ao Município de Porto Velho nas condições em que encontrar, sem direito a indenizações.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei nº 1.935 de 10 de Julho de 2011 e todos os seus efeitos.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

CARLOS DOBBIS



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Procurador Geral do Município